



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 063/2022

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, **OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA**, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira, nº 31, bairro Colina de São Pedro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.389.787/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Teresa Cristina dos Santos, portadora do CPF nº 042.899.346-09, doravante denominada LOCADOR, reportando-se ao Contrato de Locação de Imóvel nº 063/2022, submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 007/2022 - PRC nº 027/2022**, têm justo e acertado entre si, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CMEI CASINHA DE NAZARÉ - UNIDADE II, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por **12 (doze) meses**, a partir de 17/02/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Reajustar o valor do aluguel do imóvel em 1,86 % (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), tendo como indexador o IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

Cláusula Segunda - DO VALOR REAJUSTADO

2.1. Considerando o reajuste do aluguel do imóvel conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, o valor mensal estabelecido para a locação passará a ser de **R\$ 25.974,30 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0901.12.365.0018.2.645-339039 1500 ficha 428**.

Cláusula Quarta - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 16 de fevereiro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Elizete Fernandes dos Santos
Sec. Mun. de Educação
LOCATÁRIO

Teresa Cristina dos Santos
Presidente da OSMS - LAR SANTA MARIA
LOCADOR

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG
(31)3557 4003
E-mail: financeiro1@educacao.mariana.mg.gov.br

URGENTE

Comunicação Interna	17/2022- Setor Suprimentos	Data: 25/01/2023
De:	Secretaria Municipal de Educação	
Para:	Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência.	
Assunto:	Solicitação de aditivo de prazo contrato	

Prezada Karine,

Solicitamos o aditivo do contrato 063/2022 em favor da empresa **OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA-LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA**, pelo prazo de 12 meses. Solicitamos ainda, que seja analisado o reajuste contratual conforme a Cláusula Quarta do contrato 063/2018.

Justificativa: Solicitamos esse aditivo de contrato, tendo em vista a continuidade da locação do prédio em virtude do atendimento educacional dos alunos da referida região, uma vez que a Prefeitura Municipal de Mariana não possui prédio próprio para destinação ao funcionamento do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Casinha de Nazaré (Unidade II).

Dotação orçamentária:

Ficha -428



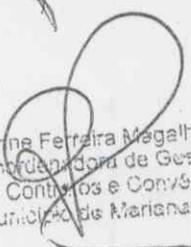
Elizete Fernandes dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Roberto Carlos Mól
Coordenador Financeiro

*Contratos anexados em
01/02/23
Jurnal*

*Justificativa a este documento
cap. o contrato e
possibilidade 30/01*


Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG


Juliana Marinho Barbosa
Controlador Geral

Recebido por:	<i>Janete Lopes</i>	Data:	01/02/2023
---------------	---------------------	-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG
(31)3557 4003
E-mail: fianceiro1@educacao.mariana.mg.gov.br

URGENTE

Comunicação Interna	17/2022- Setor Suprimentos	Data: 25/01/2023
De:	Secretaria Municipal de Educação	
Para:	Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência.	
Assunto:	Solicitação de aditivo de prazo contrato	

Prezada Karine,

Solicitamos o aditivo do contrato 063/2022 em favor da empresa **OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA-LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA**, pelo prazo de 12 meses. Solicitamos ainda, que seja analisado o reajuste contratual conforme a Cláusula Quarta do contrato 063/2018.

Justificativa: Solicitamos esse aditivo de contrato, tendo em vista a continuidade da locação do prédio em virtude do atendimento educacional dos alunos da referida região, uma vez que a Prefeitura Municipal de Mariana não possui prédio próprio para destinação ao funcionamento do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Casinha de Nazaré (Unidade II).

Dotação orçamentária:

Ficha -428

Elizete Fernandes dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Roberto Carlos Mól
Coordenador Financeiro

Recebido por:	<i>Karine</i>	Data:	<i>26/01/2023</i>
---------------	---------------	-------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 063/2022

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e as OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, **OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA**, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira, nº 31, bairro Colina de São Pedro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.389.787/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Teresa Cristina dos Santos, portadora do CPF nº 042.899.346-09, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 007/2022, ratificado em 17/02/2022 – PRC nº 027/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto do Contrato – O objeto deste contrato é locação de um imóvel localizado nesta Cidade, à Rua Wenceslau Bras, nº 88/A, bairro Centro, composto de 11 salas, banheiro e vestiário masculino e feminino, cozinha, área de serviço, salão de teatro, quadra de esporte, horta com canteiros, pátio externo e estacionamento, destinado ao funcionamento temporário da Escola Municipal Santa Godoy e, posteriormente, o imóvel será utilizado para implementação de uma unidade de Educação Infantil, sendo vedado o uso para outra finalidade.

Cláusula Segunda

Do Prazo da Locação – O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **17 de fevereiro de 2022**, podendo ser desocupado antes do final do contrato ou prorrogado de comum acordo entre as partes até os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Única – O imóvel locado deverá ser devolvido no final do presente contrato nas mesmas condições atualmente encontradas, que foram averiguadas pelas partes e consubstanciadas em laudo anexo, que deste instrumento é parte integrante independente da transcrição.

Cláusula Terceira

Do Valor da Locação – O valor estabelecido para a locação é de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um total contratual de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Cláusula Quarta

Dos Reajustes – O presente contrato poderá ser reajustado desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

- 4.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.
- 4.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.
- 4.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.
- 4.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.
- 4.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

Cláusula Quinta

Do Pagamento – O pagamento da presente locação ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, efetuado por meio de depósito bancário ao LOCADOR ou seu procurador, mediante RECIBO e será suportado com recursos das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429.

Cláusula Sexta

Das Despesas Normais da Locação – Caberá ao LOCATÁRIO assumir as despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do imóvel durante o período que lá ocupar.

Cláusula Sétima

Das Benfeitorias – Fica autorizada ao LOCATÁRIO à realização de quaisquer benfeitorias no imóvel, necessárias à sua permanência ou conforto, a melhoria nas vias de acesso, pintura de letreiros ou colocação de placas de identificação, a instalação de divisórias móveis ou permanentes, redes de comunicação e/ou informática, antenas de TV ou de telefonia, permanecendo incorporadas ao imóvel, ao final da locação, os arranjos não removíveis, independentes de indenização.

7.1. Finda a locação o imóvel deverá ser restituído o LOCADOR nas condições em que se encontra razão pela qual acompanha o procedimento de contratação relatório das condições do imóvel e laudo de vistoria assinado pelas partes.

7.2. Qualquer outra intervenção física que modifique as condições de uso do imóvel implique na edificação de novos espaços ou remoção dos existentes exigirá aprovação prévia do projeto pelo LOCADOR.

Cláusula Oitava

Das Restrições – O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento temporário da Escola Municipal Santa Godoy e, posteriormente, uma unidade de Educação Infantil, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a sublocação no todo ou em parte.

Clausula Nona

Da Ocupação – Durante o pacto locatício, todas as questões relativas à ocupação do imóvel serão resolvidas entre o proprietário e o LOCATÁRIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cláusula Décima

Da Retomada do Imóvel – O imóvel será retomado, depois de esgotado o prazo contratual, independentemente de prévio aviso.

10.1. Preservadas as disposições do *caput*, o imóvel poderá ainda ser retomado, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a Prefeitura venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) Pela utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;
- d) Pelo abandono do próprio por parte da Prefeitura;
- e) Nas demais disposições do art. 59 e seguintes da Lei 8.245/91 de 18/10/1991;
- f) Por determinação judicial;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3. A desapropriação do imóvel por outro nível de governo que não o LOCATÁRIO exime as partes do cumprimento integral desta avença, dando por rescindido o presente termo.

Cláusula Décima Primeira

Da Repactuação – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou repactuação de cláusulas e disposições, por provocação de quaisquer das partes, em especial:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Quando necessária à modificação em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Segunda

Dos Impostos Municipais – Durante o período locatício fica o LOCADOR responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos municipais incidentes sobre a propriedade e o uso do imóvel locado.

Cláusula Décima Terceira

Das Disposições Gerais – Ao término da locação e antes da entrega das chaves, as partes contratantes irão em conjunto vistoriar o imóvel para verificar a necessidade de proceder-se algum reparo nas instalações.

13.1. Ocorrendo à necessidade de reparo nas instalações e sendo estes de obrigação do LOCATÁRIO para deixar o imóvel nas mesmas condições consignadas no laudo de vistoria efetuado no início da ocupação, o LOCADOR concederá um prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos reparos, independente do pagamento de quaisquer valores, quando se procederá novamente à vistoria no imóvel juntamente com o engenheiro ou encarregado de obras, a fim de constatar a realização das obras necessárias, procedendo-se então à entrega das chaves.

13.2. Sendo lavrado o termo de encerramento de contrato, com a vistoria no imóvel e entrega das chaves, o LOCADOR no mesmo ato dará ao LOCATÁRIO cópia do documento final de encerramento da locação e carta de liberação de quaisquer obrigações relacionadas com o contrato.

13.3 Se por ocasião da vistoria conjunta ao final da locação ficar constatado que o imóvel está nas condições consignadas no laudo de vistoria inicial, a entrega das chaves se fará no mesmo ato em que o LOCADOR dará ao LOCATÁRIO os documentos referidos na subcláusula anterior.

13.4. Se após a vistoria, o LOCADOR se recusar a receber o imóvel, o LOCATÁRIO poderá, através de duas testemunhas e de um engenheiro ou encarregado de obras constatar que o imóvel está nas condições descritas no laudo de vistoria e com isso, o LOCATÁRIO ficará desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas com a locação, podendo este optar por entregar as chaves do imóvel em juízo.

Cláusula Décima Quarta

Da Arbitragem e/ ou Mediação – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

Cláusula Décima Quinta

Da Vinculação – É parte integrante deste contrato processo Dispensa de Licitação DISP nº 007/2022, bem como a proposta do LOCADOR, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Décima Sexta

Do Foro – Fica eleito o foro da cidade de Mariana – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, bem como qualquer ação que a ele se reporte.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM para todos os fins de direito.

Mariana, 17 de fevereiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

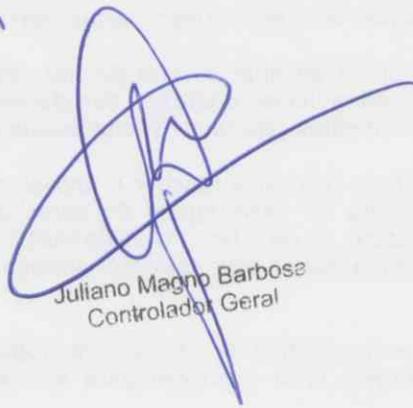
Carlene Ferreira de Almeida
Secretário Mun. de Educação
LOCATÁRIO

Teresa Cristina dos Santos
Presidente da OSMS – LAR SANTA MARIA
LOCADOR

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Considerando que o
anquet foi chegado a
12 meses, cabe o reajuste
de ICPM no percentual de
1,86%.



Juliano Magno Barbosa
Controlador Geral

06/03